ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 383/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA PARA O QUADRIÊNIO 2002 A 2005.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de Itabaiana, para o quadriênio 2002/2005, elaborado na forma do artigo 165 § 1º da Constituição Federal e dos anexos integrantes da presente Lei, estabelece os programas e ações em termos de despesas de capital e novos programas de duração continuada.

ART. 2º - As diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual têm como finalidade:

I – Garantir à população de baixa renda, o acesso a Casa Própria;

II – Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino/aprendizagem;

III – Fomentar o desenvolvimento sócio econômico do Município através da execução de obras estruturantes.

ART. 3º - A supressão a reinclusão e a alteração de programas do presente Plano, bem como, a introdução de novos programas serão objeto de propostas de competência privativa do Poder Executivo através de Projetos de lei específicos.

ART. 4º - O Poder Executivo é autorizado a introduzir modificações no Plano Plurianual, mediante Decreto, nos casos de:

I – Mudança de indicadores;

II – Supressão, inclusão ou alteração de ações e respectivas metas desde que não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, em 26 de novembro de 2001.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional